



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

### **Homologa o Regimento Interno do Departamento de Educação, DEd.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002761/2017-91,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Educação, DEd, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

### **Capítulo I**

#### **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEd**

**Art. 2º.** O Departamento de Educação doravante denominado DEd, integra o Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 3º.** Constituem áreas de atuação do Departamento de Educação (DEd): Políticas Públicas, Política e Gestão da Educação; Fundamentos Epistemológicos, Filosóficos e Históricos da Educação; Relações Psicossociais e Subjetividade na Educação; Trabalho e Movimentos Sociais na Educação de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

### **Capítulo II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** O Departamento de Educação (DEd) tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-metodológica do ensino, pesquisa e extensão em Educação, propondo-se a:

**I** - produzir conhecimento na área da Educação, seus problemas, políticas implicações e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

**II** - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Educação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

**III** - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Educação, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos e comunidade externa, por meio de conhecimentos disponíveis, pesquisas realizadas, disciplinas ministradas, cursos e atividades de extensão;

b) fomentar e divulgar a produção acadêmica, oriundas das atividades dos docentes do Departamento de Educação, em nível local, regional, nacional e internacional para a efetiva socialização do saber universalmente elaborado;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Educação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Educação e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo Departamento de Educação (DEd);

f) elaborar, realizar e avaliar projetos de pesquisa, experiências de ensino e programas de políticas públicas na área educacional, com a finalidade de oferecer subsídios para as atividades do Departamento de Educação (DEd) e dos demais departamentos da Universidade;

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A administração do Departamento de Educação (DEd) é constituída:

**I** - pelo Conselho Departamental

**II** - pelo Chefia de Departamento;

**Art. 6º.** O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico administrativos do Departamento de Educação (DEd), bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O mandato do Chefe e do Vice Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do Departamento de Educação (DEd) para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica do Departamento.

**Art. 8º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

**I** - pelo Chefe de Departamento, que o presidirá;

**II** - pelo Vice-Chefe, como vice-presidente;

**III** - por todos os docentes efetivos alocados funcionalmente no Departamento de

Educação (DEd);

**IV** - por 1 (um) representante discente do curso de graduação de Pedagogia, membro do Conselho Departamental, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade;

**V** - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado no Departamento de Educação (DEd), como preceitua o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 9º.** O representante do corpo técnico-administrativo, bem como o seu suplente será eleito pelos seus respectivos pares.

**Art. 10.** O representante do corpo discente, bem como seu suplente será eleito pelos seus respectivos pares.

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 11.** Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Educação (DEd), em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade, e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

**I** - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Departamento, que incluirá a composição do próprio Conselho, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

**II** - propor providências de ordem didática, científica, administrativa e organizacional que julgar pertinente ao andamento das atividades do departamento;

**III** - detalhar, no âmbito do Departamento, as políticas sobre atividades fins, sobre recursos humanos, físicos e financeiros, formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

**IV** - constituir e extinguir comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

**V** - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo, e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas, responsabilizando-se por seus processos e procedimentos legais;

**VI** - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos do Departamento;

**VII** - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

**VIII** - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

**IX** - aprovar o plano bienal e o relatório anual elaborado pelo Chefe do Departamento;

**X** - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

**XI** - elaborar as listas de ofertas de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho do Centro de Educação e Ciências

Humanas, Coc-CECH;

**XII** - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

**XIII** - apreciar e encaminhar, para as instâncias deliberativas cabíveis, e em tempo hábil, os pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

**XIV** - apreciar e encaminhar para deliberações os convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

**XV** - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

**XVI** - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de docentes e técnico-administrativos em licença especial e sabática, conforme legislações pertinentes;

**XVII** - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

**XVIII** - analisar e aprovar relatórios de professores afastados para atividades de capacitação e titulação, garantindo a divulgação pública dos conhecimentos provenientes de tais experiências, uma vez referendadas;

**XIX** - eleger, dentre os servidores do Departamento, representantes titular e suplente para comporem os Conselhos de Pesquisa e de Extensão;

**XX** - indicar representantes para outros conselhos e órgãos de decisão, quando assim se fizer necessário;

**XXI** - aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

**XXII** - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos;

**XXIII** - examinar os recursos contra atos do Chefe do Departamento, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos;

**XXIV** - elaborar os planos de trabalho do Departamento, cronograma de reuniões ordinárias e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

**XXV** - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

**XXVI** - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

**XXVII** - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

**Art. 12.** Caberá ao Conselho de Departamento editar Resoluções Complementares para normatizar procedimentos e critérios para as atividades gerais do Departamento.

**§ 1º.** As normas complementares serão numeradas sequencialmente e identificadas segundo seu dia, ano e mês de aprovação, assinadas pela Chefia e registradas *ipsis litteris* em Ata pelo Conselho Departamental.

**§ 2º.** Todos os membros do Conselho podem propor Resoluções Complementares, seja como nova Resolução, adendo ou alteração às Resoluções vigentes.

**§ 3º.** A pertinência de novas propostas deverá ser objeto de apreciação do Conselho

Departamental, com explanação, e/ou esclarecimento, e/ou defesa da proposta por parte do(s) proponente(s), como item de pauta de reunião ordinária.

**§ 4º.** Após aprovação da pertinência pelo Conselho Departamental do DEd, a norma complementar somente poderá ser aprovada por maioria absoluta do colegiado, em nova reunião, como item próprio de pauta.

**§ 5º.** Membros do conselho poderão solicitar, mediante quaisquer novas propostas, vistas às mesmas ou a constituição de comissão para analisá-las à parte, de modo a mantê-las, aprimorá-las, reconsiderá-las ou propor suas rejeições, garantido o direito de, ao menos um dos proponentes, compor o referido comitê, apresentando relatório de motivos para encaminhamentos ao Conselho Departamental do DEd.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 13.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º.** A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião. As convocações e suas correspondentes pautas serão enviadas aos membros do Conselho por meio de documento eletrônico e/ou escrito.

**§ 2º.** A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

**§ 3º.** Para reuniões extraordinárias, a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, e aceitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Departamental.

**Art. 14.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º.** O quórum será calculado sempre de acordo com o número de conselheiros efetivos do Departamento de Educação, em exercício normal de suas atividades.

**§ 2º.** É garantida a manifestação de voz a qualquer conselheiro afastado, por via formal ou presencial, conquanto não possa manifestar voto efetivo.

**§ 3º.** É garantida a manifestação de voz e voto, por processos virtuais, a qualquer conselheiro que venha a ser alocado formalmente nos demais campi da UFSCar, nos termos do atual Regimento desta Universidade.

**Art. 15.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

**§ 1º.** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

**§ 2º.** Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**Art. 17.** Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 18.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

**Art. 19.** O Conselheiro que, no decorrer do ano civil, faltar sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental será advertido a critério do Conselho, cabendo à Presidência a comunicação da advertência.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA**

**Art. 20.** Ao Chefe do Departamento, eleito e designado, na forma desse Regimento, dentre os professores do departamento, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

**I** - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;

**III** - administrar e representar o Departamento;

**IV** - colaborar com as coordenações de curso na observância das atividades acadêmicas, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

**V** - providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor do Centro;

**VI** - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, assim como as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial;

**VIII** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham e que sejam de competência do Conselho do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas;

**I X** - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades do Departamento;

**X** - convocar reuniões do Conselho do Departamento quando julgar que determinado assunto o justifica;

**XI** - elaborar o Plano Diretor Bial e o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento e encaminhá-lo para a Diretoria do Centro de Educação e Ciências Humanas, com auxílio dos docentes e da secretaria;

**XII** - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

**XIII** - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

**§ 1º.** Das decisões do Chefe do Departamento caberá pedido de reconsideração ao próprio chefe, em primeira instância e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental, de acordo com a Portaria GR 1839/92 de 24/09/92.

**§ 2º.** Ao suplente do Chefe de Departamento, designado na forma do Estatuto da Universidade, caberá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VII DA SECRETARIA**

**Art. 21.** O Departamento de Educação - DEd conta com uma Secretaria, à qual cabe prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da chefia no que se refere:

**I** - execução de deliberações do Conselho do Departamento;

**II** - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere às normas e prazos de encaminhamento;

**III** - despachos regulares de documentos;

**IV** - cumprimento das normas vigentes na Universidade;

**V** - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas do pessoal do Departamento;

**VI** - manutenção dos arquivos departamentais organizados e atualizados;

**VII** - controle do material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para manutenção do material permanente da unidade;

**VIII** - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo departamento;

**IX** - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

**X** - elaboração de relatórios e projetos da unidade.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços de secretaria dos docentes do Departamento para desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo VIII**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 22.** Os representantes da categoria, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**Parágrafo Único.** Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 23.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes, servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Educação - DEd, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

**Art. 24.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no Departamento de Educação - DEd, respeitadas as restrições legais.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

**Parágrafo único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 26.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 27.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

**Parágrafo único.** Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 28.** A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º.** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

**Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo Único.** Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

**Art. 30.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

**Art. 31.** Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

**Art. 32.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 34.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 07/11/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0065262** e o código CRC **41AEB872**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.106903/2019-50

SEI nº 0065262

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019

